

CIRCULAR 019

Arrifana, 22 de Outubro de 2009

Comprovativos de Vendas para a Comunidade Europeia

Serve a presente para informar o seguinte:

a) As Vendas para a Comunidade Europeia (Transacção Intracomunitária) só podem ser **isentas de Iva pela alínea a) do artigo 14º do RITI se reunirem 2 condições :**

– o cliente tem que apresentar um nº de contribuinte válido de outro Estado Membro da União Europeia (confirmado no site Europeu),

– os bens têm que ser expedidos a partir do território nacional para esse Estado Membro da União Europeia.

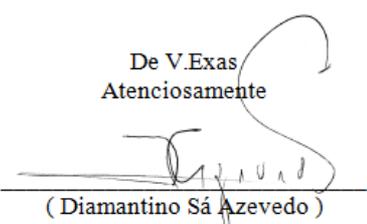
b) **Os meios de prova da expedição podem ser os seguintes:**

- documentos comprovativos de transporte (FCR, AWB, B/L), facturas de transportadoras, despachos dos CTT, guias de remessa,..

- quando o **transporte é feito de forma particular (viaturas próprias que sejam do cliente ou não)**, torna-se difícil provar que os bens foram entregues no destino da factura. **Nesse caso devem os clientes da Comunidade Europeia preencher e assinar o documento em anexo, para assim termos meios de prova. Só com este documento poderemos isentar de Iva a factura.**

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas
Atenciosamente


(Diamantino Sá Azevedo)